



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

Art. 2º Fica autorizada, em todo território nacional, a produção, distribuição, venda e utilização do álcool etílico 70% ou superior em forma líquida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa decidiu proibir a comercialização do álcool líquido 70% no Brasil, medida que passou a vigorar no dia 30 de abril do corrente ano.

A alegação da Agência é que essa comercialização era proibida desde 2002, mas foi flexibilizada na época da pandemia de covid-19 como uma estratégia para ampliar a oferta de produtos efetivos contra o vírus causador dessa doença.

Entretanto, que essa medida é arbitrária, abusiva e desproporcional. Isso porque a população, desde a citada pandemia de covid-19, se acostumou com a utilização rotineira do álcool etílico líquido, na concentração de 70% ou superior, para a higienização de diversos objetos nas suas residências.



Além do mais sabemos que atualmente houve uma diminuição do vírus covid-19, entretanto a higiene das mãos com o álcool de 70% ou superior é de suma importância tendo em vista o surgimento de novas variantes e novos vírus são constantes.

A Anvisa, com esse tipo de proibição, interfere de modo indevido nos hábitos dos consumidores relacionados com a limpeza de suas casas, impedindo o uso de um produto reconhecidamente eficaz na desinfecção de objetos, bancadas e utensílios diversos. A restrição em tela favorece a concentração de mercado em benefício dos demais produtos, nem sempre tão eficazes e acessíveis como o álcool líquido.

Assim, por considerar a proibição da comercialização de álcool etílico líquido prejudicial ao consumidor brasileiro, apresento este Projeto de Lei para autorizar a produção, distribuição, venda e utilização do produto. Solicito, assim, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARCOS SOARES
(União Brasil – RJ)

